

**RESOLUÇÃO Nº 15.708, DE 12/05/2021**

PROCESSO SPE Nº 055001.2017.1.000

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

RESPONSÁVEL: PAULO POMBO TOCANTINS

CONTADOR: LEONARDO DE SOUZA CAMPOS

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

**EMENTA:** Prestação de Contas de Governo. Ausência de arquivo do E-contas do Balanço Geral com a consolidação das contas. Parecer Prévio pela Regularidade das Contas com Ressalva. Multa. Notificar o Presidente da Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

**DECISÃO:**

**I – EMITIR** Parecer Prévio recomendando a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, julgar REGULAR COM RESSALVA, as contas anuais de GOVERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de PAULO POMBO TOCANTINS, face a ausência do arquivo do e-contas do Balanço Geral com a consolidação das contas.

**II – APLICAR** multa ao Responsável, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM/PA, no valor de 200 (duzentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no Art. 698, III, "a", do RI/TCM/PA, pela ausência de arquivo do e-contas do Balanço Geral com a consolidação das contas entre os Fundos, Autarquias e o Poder Legislativo.

**III – ADVERTIR** o Responsável, que o não recolhimento da multa no prazo estabelecido, será acrescido de correção monetária, multa e juros de mora, conforme previsão do Art. 703, I, II e

III, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando a execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 703-A, do RI/TCMPA.

**IV – DETERMINAR** que a Secretaria-Geral/TCMPA, após o trânsito em julgado desta decisão, NOTIFIQUE o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, para que no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos junto a esta Corte de Contas, para processamento e julgamento, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do Artigo 71, §2º, da Constituição Estadual.



GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

**RELATOR(A):** CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

**Nº PROCESSO:** 055001.2017.1.000

**MUNICÍPIO:** PARAGOMINAS

**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**INTERESSADOS:**

- PAULO POMBO TOCANTINS ( Prefeito - 01/01/2017 até 31/12/2017 )
- LEONARDO DE SOUZA CAMPOS ( Contador - 01/01/2017 até 31/12/2017 )

**ASSUNTO/ESPÉCIE:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2017

**PROCURADOR MPCM:** MARIA REGINA FRANCO CUNHA

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Paragominas**, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de **Paulo Pombo Tocantins**.

Adoto como meu o "Relatório Técnico Final" elaborado pela 2ª Controladoria, Organismo desta Corte que conduziu a instrução processual., o qual transcrevo na íntegra:

PROCESSO Nº : **055001.2017.2.000**

MUNICÍPIO : Paragominas

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal

ASSUNTO : Contas Anuais de Governo

EXERCÍCIO : 2017

ORDENADOR : **Paulo Pombo Tocantins**

## RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

Face a análise procedida por esta 2ª Controladoria nos autos do processo nº 05500.1.2017.2.000, que abrigam as contas anuais de Governo do município de Paragominas, de responsabilidade de **Paulo Pombo Tocantins**, chefe do Poder Executivo, no exercício de 2017, remeto-lhe o Relatório Técnico Final emitido por esta Controladoria do TCM/PA, com o fim de subsidiar, após manifestação do Ministério Público de Contas, vosso voto e a emissão de parecer prévio.

O Relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema de Processo Eletrônico – SPE, das informações extraídas dos sistemas informatizados (E-contas, Folha de Pagamento e Mural de Licitações) e dos sítios públicos oficiais abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial.

Este Município foi classificado pela Resolução Administrativa nº 030/2017/TCM/Pa de 04 /07/2017 que instituiu a Matriz de Risco do TCM, como de **RISCO ALTO**, sua análise obedeceu às orientações da Ordem Técnica de Serviço que acompanha esta Resolução.

**Ressaltamos que os dados foram retirados das informações declaradas no quadrimestre dos fundos e autarquias e consolidadas por esta controladoria, uma vez que a contabilidade do município não consolidou as informações das contas dos fundos e autarquias com a da Prefeitura no Balanço Geral, portanto não consideramos o arquivo encaminhado como Balanço Geral.**

### 1. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Unidades Gestoras que compõem a estrutura da Administração Municipal e os respectivos responsáveis:

#### 1.1. Poder Executivo

a) Poder Executivo - Prefeitura Municipal, responsável, Sr. Paulo Pombo Tocantins;

- Fundo Municipal de Saúde, responsável, Sr. Flávio dos Santos Garajau, processo se encontra na fase de voto;

- Fundo Municipal de Assistência Social responsável Sra. Tânia Cristina Cardoso dos Santos, processo se encontra na fase de voto;

- Fundo Municipal de Educação e FUNDEB responsável Manoel Joaes da Silva, processo se encontra na fase de voto;

- Agência de Saneamento – SANEPAR- responsável Herenildo Aguiar Maciel, processo se encontra fase de Reabertura de Instrução;

- Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP responsável Raulison Dias Pereira, processo julgado em 30/10/20 com decisão pela Aprovação com ressalva das contas;

## **1.2. Poder Legislativo**

- Câmara Municipal, responsável Denise Terezinha Gabriel o poder legislativo teve suas contas apreciadas pelo plenário desta Corte em 05/06/2018 através do Acórdão nº 32.354, com decisão pela aprovação das contas.

## **2. Análise Preliminar E Citação**

A análise preliminar consta na Informação nº 120/2020 – 2ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 05500.1.2017.2.000), onde encontram-se os achados de auditoria relacionados à análise da prestação de contas, em razão da qual o ordenador foi citado (Comunicação SPE nº 43819), para os devidos esclarecimentos, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Sobre a análise realizada, foram apontadas as seguintes falhas:

1- Ausência de arquivo do e-contas com a consolidação das contas entre os fundos, autarquias e o poder legislativo;

2 - Manifestação do Chefe do Executivo sobre os valores inscritos em Dívida Ativa nos últimos cinco anos e qual as providências tomadas para a recuperação destes créditos.

3 - Descumprimento do art. 212 da CF/88, pela aplicação abaixo do mínimo de 25% dos impostos arrecadados e transferidos;

4 - Descumprimento do art. 20, inciso III, alínea "b" da LRF, gasto com pessoal do Executivo acima do limite de 54% da RCL;

5 - Não foi apresentada a prestação de contas do FMDCA, solicitamos a indicação do responsável pelo fundo e que seja encaminhada a prestação de contas do montante de R\$19.164,75;

6 - Manifestação do Chefe do Executivo sobre a constatação levantada no item 4.2, nota explicativa 4, do relatório técnico da 2ª Controladoria;

## **3. Defesa Apresentada E Correspondente Análise**

O interessado foi citado eletronicamente, via SPE através da Comunicação nº 43819, tendo tomado ciência dos autos conforme Certidão nº 464565, sendo-lhe concedido prazo regimental de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa nos autos.

Em razão da incidência da pandemia do “novo coronavírus” e do regime extraordinário de trabalho do TCM, os prazos foram suspensos e reestabelecidos nos termos do Art. 23, II da Res. Adm. nº 008/2020/TCM-PA, de 27 de maio de 2020, posteriormente alterada pelo Art. 2º da Res. Adm. nº 010/2020/TCM-PA, de 10 de junho de 2020, para **30/07/2020**.

Após pedido de prorrogação de prazo deferido pelo Exmo. Relator, o ordenador apresentou respectivas manifestações nos autos, tempestivamente em **10/08/2020**. Após recepção da defesa, foram apreciados documentos e justificativas concluindo-se da seguinte forma:

### **3.1. Ausência de arquivo do e-contas com a consolidação das contas entre os fundos, autarquias e o poder legislativo;**

**Justificativa:** Em sua defesa, o interessado alega:

A Defesa ao analisar a documentação encaminhada ao Tribunal de Contas através do SPE, discorda do relatório do nobre analista, todavia como não podemos verificar o conteúdo do arquivo e-contas, não podemos afirmar que o conteúdo do arquivo está igual aos documentos digitalizados enviado, sendo assim para dirimirmos quais dúvidas estaremos encaminhando junto a esta defesa no arquivo do e-contas do Balanço Geral, bem como, as peças contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, e Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

**Apreciação:** Não identificamos junto a defesa nenhum arquivo do e-contas do Balanço Geral, bem como, as peças contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, e Demonstrativo das Variações Patrimoniais. Em razão da solicitação não ter sido atendida, consideramos **mantida a falha, estando o ordenador passível de multa**.

### **3.2. - Manifestação do Chefe do Executivo sobre os valores inscritos em Dívida Ativa nos últimos cinco anos e qual as providências tomadas para a recuperação destes créditos.**

**Justificativa:** Em sua defesa, o interessado alega:

A partir de 2017, com a implantação do novo Sistema de Modernização Fiscal e Tributária, conforme Lei nº 001 de 29 de dezembro de 2017, nossa Prefeitura tem buscado a

promoção do maior incremento em nossa Receita própria por entender a necessidade de se criar um ambiente de maior austeridade nas cobranças, na busca de maiores Receitas que independem dos repasses da União e do Estado.

A partir de 2018, com a implantação do referido Sistema, nosso esforço tem sido constante pelo aumento de uma base maior de arrecadação, tanto na questão da constituição de novas empresas como na atualização dos valores dos Alvarás e na Planta Genérica de Valores para a cobrança do IPTU, levando-se em conta a atualização do Cadastro Imobiliário do Município; sem contudo esquecer que o novo Sistema de Modernização Fiscal veio impedir a evasão de Receitas, no tocante aos mais diversos Tributos/Impostos com ênfase no ISS.

Neste contexto, já neste primeiro semestre do ano de 2020, observamos uma sensível melhora no tocante aos índices de nossa arrecadação própria, com relação ao primeiro semestre de 2019, conforme análise acurada dos valores então recebidos; o que veio nos assegurar uma maior Receita Tributária, comparados aos dois semestres acima mencionados:

Com relação aos semestres acima observa-se que em 2020 nosso IPTU teve um incremento de 49,12%;

No que se refere a cobrança do ITBI observou-se uma elevação de 32,66%;

Quando se trata de Receitas Tributárias, onde se inclui os Alvarás Municipais ratificamos um aumento considerável de 84,58%, com relação ao mesmo período do ano anterior;

Em se tratando dos valores inscritos em DÍVIDA ATIVA, esta municipalidade contabilizou o valor de R\$58.500,00 para o primeiro quadrimestre de 2020; porém dado ao momento em que ora atravessamos quando se buscou a realização de cobrança efetiva, através de notificação aos nossos devedores, observamos não termos logrado o êxito esperado face a PANDEMIA que se alastrou nesse primeiro semestre. As consequências deste fato impediram o retorno dos créditos em questão; cujos valores somam o montante recebido de R\$645.145,13(Seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e treze centavos). Acreditamos que tão logo nossa economia volte a se reerguer estaremos usando de maior efetividade com estas cobranças.

**Apreciação:** A justificativa do Chefe do Executivo esclarece os procedimentos tomados para o aumento da arrecadação dos impostos a partir do exercício de 2020 com a implantação do Sistema de Modernização Fiscal, para melhorar a arrecadação própria.

Porém em relação aos impostos não recolhidos no passado e inscritos em Dívida Ativa que é o objeto de nosso questionamento tendo em vista a baixa arrecadação desta receita, o Chefe do Executivo não esclareceu os procedimentos adotados para recuperar os créditos dos últimos anos e se ao menos existe um controle da inscrição em dívida ativa e sua cobrança

### **3.3. Descumprimento do art. 212 da CF/88 pela aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino abaixo do mínimo de 25% dos impostos arrecadados e transferidos.**

**Justificativa: O ordenador assim esclarece:**

A defesa procedeu minuciosa análise em toda a documentação inerente aos gastos com Educação, documentos de despesa, receita, extratos bancários, folhas de pagamento, etc..., e com a Máxima Vênia, vem discorda veemente do eminente relatório, pelas razões que explanaremos a seguir.

#### **DISCRIMINAÇÃO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO Art. 212 CF**

Receita de Impostos arrecadados e Transferidos	123.115.525,25	
Mínimo de 25% ser aplicado no MDE	30.778.881,31	25,00%
Despesa com a Função (12) Educação	135.061.068,98	
<b>(-) Dedução</b>	<b>5.775.400,46</b>	
Subfunções não Relacionadas com o MDE	5.775.400,46	
<b>Aplicação Bruta na MDE</b>	<b>129.285.668,52</b>	
<b>(-) Dedução</b>	<b>78.213.201,47</b>	

Complementação do FUNDEB + Ganhos	66.608.228,25
PDDE	131.232,36
Salário Educação	2.251.051,80
PNAT	331.922,78
Outras Transferências do FNDE	1.914.632,92
Transferências Estadual para Educação	774.784,66
CEFEM	0,00
Precatório	5.500.000,00
Rendimento de Aplicação	619.448,70
<b>Total Efetivamente Aplicado em MDE</b>	<b>51.072.467,05</b>
<b>% Efetivamente Aplicado</b>	<b>41,48</b>

**Apreciação:** Após análise da justificativa apresentada pelo ordenador em que apresenta um quadro com a Discriminação da Aplicação na Manutenção do Desenvolvimento e Ensino. A diferença entre a planilha utilizada pela Informação nº 117/2ª Controladoria /TCM-PA e a utilizada na defesa diz respeito a dois pontos:

- Primeiro ponto diz respeito ao CEFEM que deve ser excluído do total aplicado na Manutenção e Desenvolvimento da Educação por não ser uma receita específica de imposto apesar de poder ser utilizado na educação;
- Segundo se refere a receita recebida a título de precatório FUNDEF, no exercício de 2017 foi transferido ao Fundo Municipal de Educação montante de R\$27.575.930,12 (vinte e sete milhões quinhentos e setenta e cinco mil novecentos e trinta reais e doze centavos) e sendo aplicado somente R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), neste exercício, ficando o restante depositado na conta bancária. Assim o quadro retificado fica conforme demonstrado abaixo:

<b>Discriminação da Aplicação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Impostos Arrecadados e Transferidos</b>	<b>123.115.525,25</b>
<b>DESPESAS DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO</b>	<b>135.061.068,98</b>
<b>(-) SUB-FUNÇÃO EXCLUÍDAS DA APLICAÇÃO NA MDE:</b>	<b>5.775.400,46</b>
Ensino Superior/Médio	1.730.880,30
Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	4.044.520,16
<b>= APLIC. NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>129.285.668,52</b>
<b>(-) RECURSOS TRANSFERIDOS PARA APLICAÇÃO NA MDE</b>	<b>88.840.272,90</b>
Complementação do FUNDEF + Ganho	66.808.228,25
PDDE	13.132,36
Salário Educação	2.251.051,80
PNATE	331.922,78
Outras Transferências Direto do FNDE	1.914.632,92
Transferência do Estado p/ Educação	774.784,66
Outros Recursos Próprios – CEFEM/CEX	1.662.251,84
Precatórios	5.500.000,00

Recursos Transferidos de outros órgãos (FMS e FMAS)	8.964.819,59
Restos a Pagar sem disponibilidade financeira FUNDEB	0,00
Restos a Pagar sem disponibilidade financeira FME	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira (FME+FUNDEB)	619.448,70
<b>VALOR LÍQUIDO APLICADO NA MDE</b>	<b>40.445.395,62</b>
<b>% APLICADO</b>	<b>32,85%</b>

Assim a alíquota passa a ser de 32,85% (trinta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimo por cento) cumprindo o art. 212 da CF/88, a **falha foi sanada**.

### **3.4. Descumprimento do Art. 20, inciso III alínea “b” da LRF, gasto com pessoal do Executivo acima do limite de 54% da RCL.**

**Justificativa:** Em sua defesa, o interessado alega:

“Consta na Informação 120/2020 da 2ª controladoria do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que a Prefeitura Municipal de Paragominas no exercício Financeiro de 2017 no 3º quadrimestre extrapolou o limite da Lei Complementar 101/2000, no tangente a despesa com pessoal. Realmente no exercício de 2017, por fatos alheios a vontade da Administração, devido o crescimento vegetativo da folha e uma queda inesperada na receita municipal, a Prefeitura Municipal excedeu em 3,50% o limite com pessoal estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale ressaltar que o limite dos 60% não foi ultrapassado e que já no 1º quadrimestre subsequente retornamos ao limite legal de 54% com percentual de 53,81%, conforme demonstrativo em anexo.”

**Apreciação:** Apesar da justificativa do interessado de que houve redução do gasto com a folha de pagamento, a realização de despesas com pessoal permanece acima do limite permitido, em descumprimento a LRF (Lei de responsabilidade fiscal – 101/2000).

Esclarecemos que o gasto com pessoal apurado no exercício de 2018 foi de 53,81% (cinquenta e três inteiros e oitenta e um centésimo por cento) da RCL do exercício se enquadrando no limite. **Diante do exposto deixamos a decisão a apreciação superior.**

**3.5. Não foi apresentada a prestação de contas do FMDCA, solicitamos a indicação do responsável pelo fundo e que seja encaminhada a prestação de contas do montante de R\$19.164,75;**

**Justificativa:** O Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes no exercício de 2017, não teve o tratamento de Unidade Gestora, por isso não seguiu de forma apartada a prestação de contas, porém estamos encaminhando uma prestação e contas simplificada do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

**Apreciação:** A partir dos documentos encaminhado junto a defesa como Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Relação de Receitas, e os Extratos Bancários de janeiro/dezembro e no exercício financeiro de 2018 foi encaminhada via SPE a prestação de contas do referido fundo. Damos a **falha como sanada, informando que em 2018 a prestação de contas do FMDCA veio desapartada das contas do Executivo.**

**3.6. Manifestação do Chefe do Executivo sobre a constatação levantada no item 4.2, nota explicativa 4, do relatório técnico da 2ª Controladoria, que diz respeito a inscrição de restos a pagar sem em grande volume identificado nos exercícios de 2016 e 2017 que podem onerar o orçamento dos exercícios seguintes;**

**Justificativa:** A Informação 120/2020/2ªcontroladoria/TCM-Pa apresenta algumas inconsistências demonstrado no item 4.2, proveniente da não consolidação dos dados contábeis do Poder Legislativo, Fundos e Autarquias.

Conforme explanado no item 1.0 apesar dos Demonstrativos Contábeis encaminhado digitalmente pelo SPE ter sido feito de forma consolidado, as informações enviadas pelo arquivo e-contas, não teria sido encaminhado de forma consolidada.

Por isso estamos encaminhando junto a esta defesa, novos arquivos e-contas, bem como, os demonstrativos contábeis que sanará todas as constatações apresentadas pelo item 4.2 da informação n.º 120/2020/2ªcontroladoria/TCM-Pa.

**Apreciação:** Em análise ao SPE Proc. Nº 055001.2017.1.000, exercício financeiro de 2017 **não constatamos** o envio dos arquivos e-contas bem como os demonstrativos contábeis

informados pelo ordenador, porém não foi este o objeto do questionamento pelo que consideramos **não atendido o esclarecimento.**

## **4. Resultado Da Análise Das Ações De Governo**

### **4.1. Processo Orçamentário**

#### **4.1.1. Plano Plurianual (PPA)**

Foi encaminhado através do Sistema de Processo Eletrônico – SPE Processo nº 055001.2017.1.903, a Lei nº 948/2017 de 24/10/2017, que aprovou o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021.

#### **4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

Foi encaminhado através do Sistema de Processo Eletrônico – SPE Processo nº 055001.2017.1.902, a Lei nº 920/2016, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício em exame.

#### **4.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA) e Alterações**

Foi encaminhado através do Sistema de Processo Eletrônico – SPE Processo nº 055001.2017.1.901, a Lei nº 923/2016 de 23/12/2016, que trata do Orçamento Anual do Município de Paragominas, que estimou a Receita e fixou a despesa do Município para o exercício de 2017 na ordem de **R\$322.812.400,00** (trezentos e vinte e dois milhões, oitocentos e doze mil, e quatrocentos reais) estabelecendo autorização para o Chefe do Executivo, abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) da despesa fixada.

No exercício foram abertos créditos suplementares no montante de **R\$319.772.069,51** (trezentos e dezenove milhões, setecentos e setenta e dois mil, sessenta e nove reais, e cinquenta e um centavos), através da fonte de recurso “anulação de dotação”, sendo anuladas dotações próprias no montante de **R\$259.979.065,80**, (duzentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil, sessenta e cinco reais, e oitenta centavos) e pela fonte “Superávit Financeiro” no valor de **R\$51.118.123,71** (cinquenta e um milhões, cento e dezoito mil, cento e vinte e três reais, e setenta e um centavos) alterando a autorização do orçamento para **R\$421.823.127,42** (quatrocentos e vinte e um milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e vinte e sete reais, e quarenta e dois centavos). O município enviou o Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos de Créditos Adicionais demonstrando os créditos abertos e as fontes de recursos, porém diverge do apresentado no e-contas.

Os créditos suplementares abertos no exercício corresponderam a 25,87% (vinte e cinco inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do valor da despesa fixada, de acordo com o percentual autorizado na lei orçamentária.

Foi identificado o recurso na fonte “superávit financeiro” no balanço patrimonial do exercício anterior.

#### **4.2. Receita Orçamentária Consolidada**

A receita prevista na LOA foi de **R\$322.812.400,00** (trezentos e vinte e dois milhões, oitocentos e doze mil e quatrocentos reais), sendo arrecadado 98% do previsto, no montante de **R\$316.610.427,83** (trezentos e dezesseis milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), sendo 28,55% (vinte e oito inteiros e cinquenta e cinco centésimo por cento) correspondendo à arrecadação da receita própria e 71,45% (setenta e um inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) de receita transferida.

##### **Demonstrativos da Receita:**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>327.928.880,86</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	26.581.165,39
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.304.620,68
RECEITA PATRIMONIAL	28.269.182,47
RECEITA DE SERVIÇOS	9.435.143,97
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	247.745.002,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.593.765,75
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>48.007,00</b>

ALIENAÇÃO DE BENS	48.007,00
<b>Receitas Intraorçamentárias Correntes</b>	<b>10.151.072,85</b>
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>21.517.532,88</b>
<b>TOTAL</b>	<b>316.610.427,83</b>

As previsões de receita obedeceram às regras do art. 12 da LRF

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**2017:** R\$316.610.427,83 e a previsão de R\$322.812.400,00;

**2016:** R\$375.142.270,57 e a previsão de R\$295.199.478,32;

**2015:** R\$254.878.107,37 e a previsão de R\$286.004.128,40;

**2014:** R\$229.382.541,01 e a previsão de R\$272.998.868,60.

Observamos que no exercício de 2016 que teve uma alta significativa decorrente da arrecadação de ISS pelo município.

#### **4.2.1. Da Receita Corrente Líquida do Exercício**

<b>Fontes</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>327.928.880,86</b>

(-) Contribuição dos Servidores para o Regime de Previdência Próprio	10.140.413,17
(-) Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	87.317,60
(-) Dedução da Receita para formação do FUNDEB	<b>21.517.532,88</b>
<b>= Receita Corrente Líquida</b>	<b>296.140.413,17</b>

A RCL levantada por esta Controladoria não confere com a declarada pela Prefeitura no RREO do 6º bimestre, encaminhado via SPE (Processo nº 055001.2017.1.606).

#### **4.2.2. Dos Impostos Arrecadados e Transferidos**

<b>Fonte</b>	<b>Valor (R\$)</b>
FPM	35.035.419,42
ICMS Desoneração	440.352,84
ITR	2.067.818,63
IOF	0,00
ICMS	53.019.784,21
IPVA	5.288.905,10
IPI EXPORTAÇÃO	1.273.083,41
IPTU	387.148,25
ISS/QN	22.422.118,84

IRRF	2.062.635,41
ITBI	1.118.259,10
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00
<b>Total dos Impostos</b>	<b>123.115.525,21</b>

#### 4.2.3. Da dívida ativa

Constatamos a previsão de receita de Dívida Ativa no valor de **R\$600.000,00** (seiscentos mil reais), entretanto não houve arrecadação durante o exercício financeiro de 2017, solicitamos manifestação do Executivo sobre quais os valores inscritos em Dívida Ativa nos últimos cinco anos e qual as providências para a recuperação dos créditos, mas o Chefe do Executivo limitou-se a expor as providências para a arrecadação de recita própria de impostos através da Modernização Fiscal, mas não esclareceu se há créditos inscritos em dívida ativa nos últimos cinco anos e se estão sendo cobrados.

#### 4.3. Despesa Consolidada

Conforme dados apresentados no sistema de prestação de contas em meio eletrônico – *e-contas/quadrimestral*, a despesa empenhada consolidada no exercício atingiu o montante de **R\$351.438.041,91** (trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quarenta e um reais e noventa e um centavos), a despesa liquidada consolidada de **R\$307.210.163,07** (trezentos e sete milhões, duzentos e dez mil, cento e sessenta e três reais e sete centavos), e a despesa paga consolidada o valor de **R\$301.288.986,74** (trezentos e um milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Os valores da despesa foram alterados para incluir a prestação de contas do FMDCA.

O Município inscreveu em Restos a Pagar não processado o valor de **R\$44.227.878,84** (quarenta e quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) e em Restos a Pagar processado o valor de **R\$5.921.176,33** (cinco milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos).

A despesa realizada no exercício ficou abaixo da autorizada, **cumprindo** o art. 167, inciso II, da CF/88 e o art. 59 da Lei federal nº 4.320/64, conforme quadro abaixo:

**FUNÇÃO**

**VALOR/GASTO**

LEGISLATIVA	6.205.482,57
ADMINISTRAÇÃO	41.718.326,05
ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.281.786,15
SAÚDE	73.076.241,99
EDUCAÇÃO	135.061.068,98
CULTURA	4.197.712,07
URBANISMO	26.783.250,23
SANEAMENTO	1.653.628,78
GESTÃO AMBIENTAL	6.089.835,07
AGRICULTURA	4.949.349,03
INDÚSTRIA	33.577,82
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.761,26
TRANSPORTE	14.923.579,47
DESPORTOS E LAZER	2.341.922,49
IPMP	15.008.697,77
AGÊNCIA DE SANEAMENTO	9.119.609,22
<b>TOTAL</b>	<b>351.438.041,91</b>

Fonte: anexos do Balanço Geral encaminhado em pdf via SPE

## 5. DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 5.1. Dos gastos com Educação

#### 5.1.1. Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 212, CF)

Foi aplicado no exercício o montante de **R\$40.445.395,62** (quarenta milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), correspondendo a **32,85%** (trinta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) da receita de impostos arrecadados e transferidos de **R\$123.115.525,25** (cento e vinte e três milhões, cento e quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), na manutenção e desenvolvimento do ensino, **cumprindo** o art. 212 da CF/88.

Discriminação da Aplicação	Valor (R\$)
<b>Impostos Arrecadados e Transferidos</b>	<b>123.115.525,25</b>
<b>DESPESAS DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO</b>	<b>135.061.068,98</b>
<b>(-) SUB-FUNÇÃO EXCLUÍDAS DA APLICAÇÃO NA MDE:</b>	<b>5.775.400,46</b>
Ensino Superior/Médio	1.730.880,30
Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	4.044.520,16
<b>= APLIC. NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>129.285.668,52</b>
<b>(-) RECURSOS TRANSFERIDOS PARA APLICAÇÃO NA MDE</b>	<b>88.840.272,90</b>
Complementação do FUNDEF + Ganho	66.808.228,25
PDDE	13.132,36
Salário Educação	2.251.051,80

PNATE	331.922,78
Outras Transferências Direto do FNDE	1.914.632,92
Transferência do Estado p/ Educação	774.784,66
Outros Recursos Próprios – CEFEM/CEX	1.662.251,84
Precatórios	5.500.000,00
Recursos Transferidos de outros órgãos (FMS e FMAS)	8.964.819,59
Restos a Pagar sem disponibilidade financeira FUNDEB	0,00
Restos a Pagar sem disponibilidade financeira FME	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira (FME+FUNDEB)	619.448,70
<b>VALOR LÍQUIDO APLICADO NA MDE</b>	<b>40.445.395,62</b>
<b>% APLICADO</b>	<b>32,85%</b>

Este percentual está em desacordo com o declarado no RREO do 6º bimestre no Demonstrativo de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que foi de 42,61% (quarenta e dois inteiros sessenta e um centésimo por cento).

### **5.1.2. FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT)**

Os recursos do FUNDEB foram totalmente executados na unidade gestora FUNDEB. **total de recurso arrecadado do Fundeb no montante de R\$86.277.779,19** (oitenta e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e dezenove centavos), incluindo os rendimentos de aplicação financeira, foram destinados 76,37% (setenta e seis inteiros e trinta e sete centésimo por cento) para a remuneração dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondendo ao valor de **R\$65.895.720,98**

(sessenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte reais e noventa e oito centavos), **cumprindo** o art. 22 da Lei Complementar nº 11.494/2007 - Lei do FUNDEB.

### **Demonstrativo de Receita e Aplicação dos Recursos**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>Recebido No Exercício</b>	<b>85.636.379,04</b>	
Rendimento De Aplicação	641.400,15	
<b>Total Fundeb</b>	<b>86.277.779,19</b>	
Transferências Recebidas de Outro Órgão (FME)	5.500.000,00	
Recursos Próprios	1.493.732,89	
<b>Total Recebido na unidade orçamentária FUNDEB</b>	<b>93.271.512,08</b>	
<b>DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	<b>103.496.785,43</b>	<b>100%</b>
<b>Remuneração do Magistério (60%)</b>	<b>65.895.720,98</b>	
(-) Restos a pagar sem disponibilidade financeira	0,00	
<b>Remuneração do Magistério – Valor Líquido (FUNDEB 60%)</b>	<b>65.895.720,98</b>	<b>76,37%</b>
<b>Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (40%)</b>	<b>37.601.064,45</b>	
(-) Restos a pagar sem disponibilidade financeira	0,00	
<b>Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Líquido (40%)</b>	<b>37.601.064,45</b>	<b>40,31%</b>

Saldo Final em 31/12/2017

9.062.284,78

## 5.2. Dos gastos com a Saúde

### 5.2.1. Percentual dos Recursos de Impostos Transferidos ao FMS

O Chefe do Poder Executivo transferiu ao Fundo Municipal de Saúde 29,90% (vinte e nove inteiros e noventa centésimos por cento) dos recursos provenientes dos Impostos Arrecadados e Transferidos, percentual superior ao mínimo estabelecido pelo art. 7º da LC 142/2012, conforme demonstramos abaixo:

<b>Impostos Arrecadados e Transferidos</b>	<b>Valores R\$</b>
Total dos Impostos Arrecadados e Transferidos	<b>123.115.525,21</b>
Recursos Transferidos pela Prefeitura ao FMS	36.814.026,98
<b>Percentual dos Recursos de Impostos Transferidos ao FMS</b>	<b>29,90%</b>

### 5.2.2. Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi feita exclusivamente pelo FMS. O total de recursos de impostos aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde no exercício, corresponde a 27,88% (vinte e sete inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do total dos impostos arrecadados e transferidos, **cumprindo** o disposto no art. 7º da LC nº 142 /2012, conforme demonstração a seguir:

<b>Total dos Impostos Arrecadados e Transferidos</b>	<b>123.115.525,21</b>
<b>Valor Aplicado em Saúde pelo FMS</b>	<b>73.076.241,99</b>
(-) Transferências Estaduais para a Saúde	1.484.586,07

(-) Transferências Federais para a Saúde (SUS)	20.182.422,81	
(-) Restos a Pagar sem disponibilidade financeira	6.538.404,69	
(-) Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	
(-) Transferências do FME	2.704,90	
(-) Saldo inicial – Restos a pagar pagos	10.545.546,03	
<b>Valor Líquido Aplicado pelo FMS</b>	<b>34.325.282,39</b>	<b>27,88%</b>

Este percentual está em desacordo com o declarado no RREO do 6º bimestre no Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde que foi de 37,13% (trinta e sete inteiros e treze centésimos por cento).

### **5.3. Dos gastos com Pessoal**

#### **5.3.1. Gasto com Pessoal do Executivo – Art. 20, inciso III, alínea “b” da LC 101/2000**

##### **Poder Executivo**

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR EM R</b>
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL – (I)</b>	<b>170.272.172</b>
Pessoal Ativo	146.132.014
Obrigação Patronal	14.599.732
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.540.425
<b>(-) Despesas não computadas (art. 19, § 1º – LRF)</b>	<b>0</b>

**OUTRAS DESP. DE PESSOAL – CONT. DE TERC. (Art. 18, § 1º – LRF) – (II)** **0**

**ENCARGOS PATRONAIS ESTIMADOS E NÃO APROPRIADOS (21%) - (III)** **0**

**TOTAL DA DESP. COM PESSOAL – TDP** **170.272.172**

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL** **296.140.412**

**TDP/RCL – %** **57,5**

**LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, Art. 20 – LRF) – 54%** **159.915.822**

Constatamos que o poder executivo **descumpriu** o art. 20, inciso III, alínea "b" da LRF, a justificativa encontra-se no item 3.4 da defesa.

No quadro abaixo demonstramos a quantidade de servidores do Poder Executivo e seus órgãos, retirado do e-contas/folha de pagamento do mês de dezembro, declarado pelo Chefe do Executivo e demais ordenadores dos fundos.

ÓRGÃOS	Vínculo de Contratação					Total
	Comissionados	Efetivos	Eletivo	Temporários	Outros	
Prefeitura	125	329	01	06	0	461
FMAS	21	96	05	75	0	197
FMS	23	457	0	326	0	806
FME	58	45	0	21	0	124
FUNDEB	48	1.476	0	274	0	1.798

SAEE	24	0	0	162	02	188
IPMP	0	333	0	0	12	345
<b>TOTAL</b>	<b>299</b>	<b>2.736</b>	<b>06</b>	<b>864</b>	<b>14</b>	<b>3.919</b>

O gasto do Poder Executivo com temporários, segundo o e-contas/contábil foi de **R\$22.458.268,05**, (vinte e dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) o que dá um custo em média de **R\$1.999,49** (um mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos por mês para cada temporário).

### 5.3.2 Gasto com Pessoal do Município – Art. 19, inciso III, da LC 101/2000

Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$175.363.957,76** (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) que correspondem a **59,16%** (cinquenta e nove inteiros e dezesseis centésimo por cento) da RCL, **cumprindo** o limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

#### Do Limite do Município (Art. 19, inciso III, da LC 101/2000)

Valor Aplicado – Órgão / Poder	Receita Corrente Líquida	Valor do Gasto	%
Legislativo		5.091.785,51	1,6
Executivo	<b>296.140.413,17</b>	170.272.172,25	57,5
<b>Gasto do Ente da Federação</b>		<b>175.363.957,76</b>	<b>59,1</b>

### 5.4. Transferências Concedidas ao Poder Legislativo

O repasse ao Poder Legislativo totalizou o valor de **R\$6.619.589,69** (seis milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), que corresponde a 6% (seis por cento) da receita base do exercício anterior de

**R\$110.326.221,24** (cento e dez milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), **cumprindo** o limite máximo estabelecido no art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);

O repasse ao Poder Legislativo foi inferior à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF), mas houve abertura de créditos adicionais ao Legislativo.

## 6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

### 6.1. Balanço Orçamentário

	RECEITA		DESPESA
Valor Previsto	322.812.400,00	Valor Autorizado	421.823.127,42
Valor Arrecadado	316.610.427,83	Valor Realizado	351.378.079,56
<b>Frustração de Receita</b>	<b>6.201.972,17</b>	<b>Economia Orçamentária</b>	<b>70.445.047,86</b>

O Resultado orçamentário do exercício foi negativo no montante de **R\$34.767.651,73**, indicando o gasto superior a arrecadação, neste montante, este déficit foi financiado por saldo do exercício anterior.

### 6.2 Balanço Financeiro Consolidado (Anexo 13, Lei nº 4.320/64)

INGRESSOS	VALORES	DISPÊNDIOS	VALOR
<b>Receita Orçamentaria</b>	<b>316.610.427,83</b>	<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>351.438.0</b>
Receita Arrecadada PM	265.936.222,20	PM	102.685.1
Receita Arrecadada Ag. Saneamento	9.454.976,36	CM	6.205.4
Receita Arrecadada IPM	41.219.229,27	FMAS	10.221.8

<b>Restos A Pagar</b>	<b>50.149.055,17</b> FMS	73.076.2
PM	21.642.290,16FME	31.564.2
CM	378.230,70FUNDEB	103.496.7
FMAS	1.561.222,15AG. SANEAMENTO	9.119.6
FMS	14.489.096,21IPM	15.008.6
FME	5.071.028,84FMDCA	59.9
FUNDEB	6.893.646,33	
AG. SANEAMENTO	113.540,78	
IPM	0,00	
<b>Recebimentos Extraorçamentários</b>	<b>80.007.178,37</b> Pagamento Extraorçamentario	<b>116.345.6</b>
PM	6.377.193,49PM	21.569.7
CM	1.208.544,76CM	1.208.5
FMAS	1.374.594,72FMAS	1.665.7
FMS	9.436.578,95FMS	9.706.0
FME	2.746.595,98FME	1.859.6
FUNDEB	34.482.711,11FUNDEB	30.294.4
AG. SANEAMENTO	515.001,32AG. SANEAMENTO	380.5

IPM	23.861.055,04	IPM	49.655.8
FMDCA	4.903,00	FMDCA	4.9
<b>Receita a Incorporar</b>	<b>55.549,64</b>	<b>Agente Ordenador</b>	<b>29.2</b>
PM	55.549,64	FMAS	11.6
		AG. SANEAMENTO	17.1
		FMS	4
		<b>Ajuste Saldo (contábil)</b>	<b>207.9</b>
		FUNDEB	203.0
		FMS	4.9
<b>Transferências Recebidas</b>	<b>226.740.910,70</b>	<b>Transferências Concedidas</b>	<b>226.740.9</b>
Transferência Recebida CM	6.619.589,69	Transferência Concedida PM/CM	6.619.5
Transferência Recebida FMAS	10.034.529,56	Transf. Concedida PM/FMAS	10.027.3
Transferência Recebida FMS	61.520.173,36	Transferência Concedida PM/FMS	61.517.4
Transferência Recebida FME	52.788.331,19	Transferência Concedida PM/FME	43.823.5
Transferência Recebida FUNDEB	93.271.512,08	Transf. Concedida PM/FUNDEB	87.771.5

Transferência Recebida AG. SAN	0,00	Transf. Concedida AG. SANEA	
Transferência Recebida IPM	0,00	Transf. Concedida PM /FMDCA	20.0
Transferência Recebida PM	2.466.774,82	Transf. Concedida FMS /FMAS	6.3
Transferência Recebida FMDCA	40.000,00	Transf. Concedida FME/PM	328.9
		Transf. Concedida FUNDEB /PM	1.188.1
		Transf. Concedida FME /FUNDEB	5.500.0
		Transf. Concedida FME/FMS	2.7
		Transf Concedida FMDCA /FMAS	8
		Transf. Concedida FMAS/PM	466.7
		Transf Concedida FMS/PM	482.9
		Transf Concedida FMS/FME	6.639.0
		Transf Concedida FMAS /FME	2.325.8
		Transf Concedida FMAS /FMDCA	20.0
<b>TOTAL DOS INGRESSOS</b>	<b>673.563.121,71</b>	<b>TOTAL DOS DISPÊNDIOS</b>	<b>694.761.7</b>

<b>SALDO EXERC. ANTERIOR</b>	<b>91.392.911,49</b>	<b>SALDO PROX. EXERCÍCIO</b>	<b>70.194.2</b>
<b>PM</b>	<b>62.310.876,23</b>	<b>PM</b>	<b>24.754.5</b>
Caixa	0,00	Caixa	
Bancos	62.310.876,23	Bancos	24.754.5
<b>CM</b>	<b>0,00</b>	<b>CM</b>	<b>792.3</b>
Caixa	0,00	Caixa	
Bancos	0,00	Bancos	792.3
<b>FMAS</b>	<b>3.378.402,14</b>	<b>FMAS</b>	<b>1.636.8</b>
Caixa	0,00	Caixa	
Bancos	3.378.402,14	Bancos	1.636.8
<b>FMDCA</b>	<b>23.896,08</b>	<b>FMDCA</b>	<b>3.0</b>
Caixa	0,00	Caixa	
Bancos	23.896,08	Bancos	3.0
<b>FMS</b>	<b>12.441.869,26</b>	<b>FMS</b>	<b>7.971.6</b>
Caixa	0,00	Caixa	
Bancos	12.441.869,26	Bancos	7.971.6
<b>FUNDEB</b>	<b>9.393.788,52</b>	<b>FUNDEB</b>	<b>8.859.2</b>

Caixa	0,00	Caixa	
Bancos	9.393.788,52	Bancos	8.859.2
<b>FME</b>	<b>2.664.887,23</b>	<b>FME</b>	<b>24.015.3</b>
Caixa	0,00	Caixa	
Bancos	2.664.887,23	Bancos	24.015.3
<b>AG. SANEAMENTO</b>	<b>149.874,85</b>	<b>AG. SANEAMENTO</b>	<b>716.0</b>
Caixa	0,00	Caixa	
Bancos	149.874,85	Bancos	716.0
<b>IPM</b>	<b>1.029.317,18</b>	<b>IPM</b>	<b>1.445.0</b>
Caixa	0,00	Caixa	
Bancos	1.029.317,18	Bancos	1.445.0
<b>TOTAL</b>	<b>764.956.033,20</b>	<b>TOTAL</b>	<b>764.956.0</b>

**Nota:**

1- O Balanço Geral encaminhado eletronicamente via e-contas, não está consolidado com os fundos e autarquia. Esta controladoria efetuou a consolidação da execução financeira de acordo com os dados dos quadrimestres.

2- Os valores, relativo ao “Agente Ordenador”, Receita a Incorporar” e Ajuste Contábil”, foram lançados nas prestações de contas dos órgãos sob a responsabilidades dos ordenadores. Em relação as contas do FMAS, FMS e AG. SANEAMENTO após defesa manteve-se o alcance de responsabilidade dos ordenadores.

A maioria do montante registrado em alcance nesta execução financeira, são decorrentes da não comprovação do saldo por extrato bancário.

4 – Identificamos a existência de recurso para cobrir os restos a pagar inscritos no exercício, porém em levantamento efetuado no exercício de 2016 no valor da inscrição de restos a pagar de **R\$42.176.705,65** (quarenta e dois milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) sendo pago no exercício de 2017 o montante de **R\$19.233.269,03** (dezenove milhões, duzentos e trinta e três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, e três centavos) correspondendo a 45% do valor inscrito. Neste ano foi inscrito em restos a pagar o valor de **R\$49.770.824,47** (quarenta e nove milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), sem considerar o valor inscrito pelo Legislativo. Se somarmos o restante de 2016 com o inscrito em 2017, o total da dívida passa a ser de **R\$72.714.261,09** (setenta e dois milhões, setecentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e um mil e nove centavos) onerando neste valor o orçamento seguinte, podendo se não houver controle, prejudicar o controle fiscal do município.

## **7. Termo De Ajustamento De Gestão – TAG nº 084/2017**

Foi realizado no exercício de 2017, Termo de Ajustamento de Gestão – TAG (Processo Nº 201704044-00), entre o Prefeito de Paragominas e o TCM, para a implementação de 75% das obrigações da Lei de Acesso a Informação – LAI no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, homologado através da Resolução nº 13.067/2017/TCM-Pa.

O Prefeito e ordenador cumpriu com 100% das obrigações pactuadas no TAG, conforme Informação nº 024/2017/ – DIPLAN/TCM-PA, sendo apreciado pelo Plenário desta Corte que decidiu pela homologação, conforme Resolução nº 13.988/2018.

## **8 –Repercussão das contas de Gestão**

Não há fato grave de repercussão das contas de governo

## **9. Conclusão Da Análise Das Contas De Governo**

Após análise da prestação de contas de governo do Município de Paragominas, do exercício de 2017, com apresentação da defesa pelo ordenador, consideramos **mantidas as seguintes impropriedades apontadas no Relatório Técnico Inicial:**

- 1- Ausência de arquivo do e-contas do balanço geral com a consolidação das contas entre os fundos, autarquias e o poder legislativo, estando o ordenador passível de multa;
- 2- Descumprimento do Art. 20, inciso III alínea “b” da LRF, gasto com pessoal do Executivo acima do limite de 54% da RCL;

**É o Relatório.**

**Belém (PA), 11 de janeiro de 2021.**

**Analista:**

Antônio José Neves Sabá

**Analista de Controle Externo**

**Confere:**

Maria do Socorro Pessoa da Silva

**Controladora / 2ª Controladoria**

Encerrada a Instrução Processual, o Ministério Público de Contas junto a esta Corte manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas de Governo.

É o Relatório

## VOTO

Após análise da defesa encaminhada pelo ordenador, ainda permaneceram as seguintes falhas:

1- Ausência de arquivo do e-contas do balanço geral com a consolidação das contas entre os fundos, autarquias e o poder legislativo, estando o ordenador passível de multa;

2- Descumprimento do Art. 20, inciso III alínea “b” da LRF, gasto com pessoal do Executivo acima do limite de 54% da RCL.

Quanto a irregularidade relativa ao descumprimento do art.20, III, "b", da LRF, superior ao limite de 54%, constatei que o município não ultrapassou o percentual de 60%, conforme demonstrado abaixo, motivo pelo qual, discordo do posicionamento do Ministério Público de Contas e relevo a falha, tendo em vista reiteradas decisões desta Corte

<b>Valor Aplicado – Órgão /Poder</b>	<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>Valor do Gasto</b>	<b>%</b>
Legislativo		5.091.785,51	1,66%
Executivo	296.140.413,17	170.272.172,25	57,50
<b>Gasto do Ente da Federação</b>		<b>175.363.957,76</b>	<b>59,16%</b>

Assim, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Paragominas a aprovação com ressalva das contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Paragominas**, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de **Paulo Pombo Tocantins**.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal de Irituia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, § 2º, da Constituição Estadual do Pará.

**APLICAR multa** na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no art.698, III, "a", do RITCM-PA, pela ausência de arquivo do e-contas do balanço geral com a consolidação das contas entre .os fundos, autarquias e o poder legislativo , ao(à) Sr(a) Paulo Pombo Tocantins, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

É o Voto.

**Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares**